



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 077/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 077/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS DE LAGARTO-SE.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na AV. Hermes Fontes, nº 2120- Anexo a Caixa econômica, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária Interina **INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3022448-9 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º 024.712.285-85, residente e domiciliada na Rua Contorno, nº 75- Bairro Olaria em Aracaju - SE, designada por Decreto para substituição, doravante denominada **CONCEDENTE** e **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS DE LAGARTO-SE (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 16.456.121/0001-82, com sede na Rua José Barreto de Souza, 65, Bairro Laudelino Freire, Lagarto/SE, doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo Presidente **RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 694.600.945-20, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017, Lei Orçamentária anual do exercício vigente e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 10020/2024 - FOMENTO-SEASIC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva Impositiva, tem por objeto o apoio financeiro para despesas de Custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DA SEASIC:

1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;

1.4 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.6 Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.8 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.9 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

2. DO (A) PARCEIRO(A):

2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASIC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 2.6.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASIC ou pelos órgãos de controle;
- 2.7** Submeter previamente à SEASIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.8.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10.** Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 2.11.** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASIC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 2.12.** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.13.** Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 2.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.15.** Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASIC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 2.16.** Permitir o livre acesso de servidores da SEASIC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.17.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 2.18.** Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.20.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- 2.21.** Manter a SEASIC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 2.22.** Permitir à SEASIC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 2.23.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 2.24.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.25.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASIC/2024 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC

Unidade Orçamentária: 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Programa: 0051 - Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos.

Função/subfunção: 08.244

Projeto/atividade: 0886 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Valor R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASIC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASIC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASIC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEASIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao (à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASIC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sítio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASIC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC designará servidor público que atuará como **gestor da parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A SEASIC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASIC, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASIC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASIC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASIC, considerando as seguintes situações:

I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASIC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASIC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

SUBCLÁUSULA QUARTA. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

SUBCLÁUSULA NONA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASIC nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASIC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEASIC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASIC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;
- III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC -, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju-SE, 29 de Novembro de 2024.

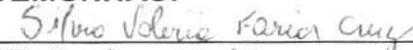

INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES

Secretária Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
CONCEDENTE



RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente da APAE de Lagarto-SE
PARCEIRO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº 048.543.715-85

2ª _____
CPF nº _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania		CNPJ 34.841.186/0001-23	
Endereço Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Ingrid Emanuelle Oliveira Alves		CPF 024.712.285-85	
RG / Órgão expedidor 3022448-9 SSP/SE		Cargo / Função Secretária Interina de Estado	
Endereço Rua Contorno, nº75. Bairro Olaria		CEP 49.092-490	
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 3179-7676	
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGARTO – APAE Lagarto		CNPJ 16.456.121/0001-82	
Endereço Rua José Barreto de Souza, 65, Bairro Laudelino Freire			
Cidade Lagarto/SE	UF SE	CEP 49.400-000	DDD/Telefone 79 99985-2379
Email lagarto@apaese.org.br			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade Ricardo dos Santos Rodrigues		CPF 694.600.945-20
RG / Órgão expedidor 1155195 / SSP-SE		Cargo / Função Presidente da APAE Lagarto
Endereço Av. Rotory, 40		CEP 49.400-000
Cidade Lagarto/SE	UF SE	DDD/Telefone 79 99606-0710
Email lagarto.presidente@apaese.org.br		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto Raqueline de Moura Nascimento		CPF 940.871.805-49
RG / Órgão expedidor 1.227.244 SSP/SE		Cargo / Função Assistente Social da APAE Lagarto
Endereço Rua Antonio Carlos Lisboa, 77, Bairro Libório		CEP 49.400-000
Cidade Lagarto	UF SE	DDD/Telefone 79 99985-2379
Email lagarto@apaese.org.br		

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto Apoio para despesas de Custeio	Período de Execução	
	Início	Término
	Novembro 2024	Novembro 2025
Problema a ser resolvido A APAE Lagarto é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, defesa e garantia de direitos, entre outros. Sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada. Os recursos financeiros da instituição, advêm de doações de sócios (empresas privadas e pessoas físicas), parcerias com grupos empresariais,		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

termos de fomentos com a Secretaria de Estado de Assistência Social por meio de Emendas Parlamentares, convênio com Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público do Trabalho. Também são realizadas ações beneficentes voltadas para a captação de recursos, a exemplo de rifa, bazares, feijoadas. Ainda assim, os recursos financeiros são insuficientes para arcar com a totalidade das despesas dos serviços ofertados, além de impossibilitar a incrementação dos mesmos com a qualidade e quantidade que o público merece e necessita.

Desenvolve ações e projetos para atendimento de 80 (oitenta) Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, advindas das zonas urbana e rural do município de Lagarto, Simão Dias, Riachão do Dantas. Os assistidos apresentam limitações de saúde física, cognitiva e mental, exclusão de meios sociais e vulnerabilidade social extrema (inclusive falta de alimentação com valor nutricional).

Destaca-se que 75% dos assistidos da APAE Lagarto, convivem com familiares que sobrevivem utilizando o Benefício de Prestação Continuada (BPC) do próprio assistido, inviabilizando, na maior parte dos casos, a aquisição de alimentação suficiente na residência para todos os membros do núcleo familiar.

Para minimizar as carências alimentares dos assistidos, na nossa instituição há o Projeto de Alimentação que objetiva atender às necessidades nutricionais dos assistidos durante sua permanência na instituição, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e o fortalecimento de hábitos alimentares saudáveis, auxiliando na prevenção de doenças e no desempenho das atividades propostas no projeto socioeducativo. Primando por proporcionar refeições com combinações de alimentos com valor nutricional adequado para tais fins. Possuímos estrutura física (refeitório, cozinha e utensílios) e humana, necessitando da aquisição dos gêneros alimentícios para a produção.

No viés de proporcionar o maior conforto e inclusão, a APAE busca ofertar o serviço Transporte Especial, segundo a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Portanto, objetivando transportar de forma adequada/segura aos assistidos atendidos pelo projeto sócio educacional, que não possuam condições para realização do percurso de maneira independente. Possui 02



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

(duas) Vans com acessibilidade, sendo uma com 16 lugares (incluso um motorista e um cadeirante, com assento móvel para cadeirante), placa do veículo: RRD1B63, com tipo de combustível Óleo Diesel. E a segunda Van, possui 11 lugares (Incluso um motorista e um cadeirante, com elevador completo para cadeira de rodas) placa do Veículo RRE7I71, com tipo de combustível Óleo Diesel.

Destaca-se que são realizadas campanhas e busca de parcerias ininterruptamente para aquisição de combustível e manutenção dos veículos para viabilizar o transporte adequando dos assistidos, quando não conseguimos estes recursos, o transporte é interrompido, necessitando que os familiares busquem outros meios de traslado, dificultando ainda mais a situação familiar e da Pessoa com Deficiência.

Mediante os fatos mencionados acima, **justifica-se** a necessidade de implementação do **objeto deste Plano de Trabalho** para a continuidade da oferta de serviços de transporte e fornecimento de alimentação com qualidade e nutricional suficiente para o desenvolvimento físico e intelectual das pessoas com deficiência atendidas na Instituição. Destacando que com o Apoio para despesas de custeio à APAE Lagarto será utilizado para:

- Aquisição de combustível para as Vans;
- Aquisição de gêneros alimentícios para a produção de refeições.

Resultados esperados

Com a aquisição de combustível, será garantido o traslado de usuários, com acessibilidade, oferecendo maior qualidade de vida para estas pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, também chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Vislumbrando atender ao dispositivo legal que contempla artigos sobre igualdade e não discriminação, atendimento prioritário, direito à vida, direito a habilitação e reabilitação, direito à saúde, direito à educação, à moradia, ao trabalho, assistência social e previdência social, à cultura, esporte, turismo e lazer, transporte e mobilidade urbana.

Com a aquisição de gêneros alimentícios para a produção de refeições. De forma geral, ao ofertar alimentação, será garantida a nutrição e acesso a refeições de qualidade para o fortalecimento corporal, resgatando as práticas e valores alimentares culturalmente referenciadas, estimulando a produção e o consumo de alimentos saudáveis e regionais. A alimentação nutritiva e saudável contribui para melhorar o sistema imunológico, funcionamento cerebral,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

diminuição e manutenção do peso, aumento da disposição física, melhora do humor, prevenção de doenças e fortalecimento dos ossos.

Público-alvo

80 (Oitenta) Pessoas com Deficiência assistidas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto – APAE Lagarto.

4- ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto (APAE – Lagarto) inscrita no CNPJ: 16.456.121/0001- 82 está localizada na Rua José Barreto de Souza, nº 65, Bairro Laudelino Freire, Município de Lagarto - SE. A APAE – Lagarto foi fundada em Assembleia realizada em 5 de novembro do ano de 1987 através da iniciativa de um grupo da sociedade civil deste município, que constatou um grande número de pessoas com deficiência e da inexistência, naquele momento, de uma política de atendimento voltada para esse público.

Tem como **missão**: Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa Com Deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária. Para tanto busca oferecer, com excelência, serviços em Educação, Saúde e Assistência Social.

Sua **visão** é: Ser uma instituição íntegra reconhecida como referência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, atuando na prevenção das deficiências, agente desenvolvedor das potencialidades e facilitadora da inclusão social das pessoas com deficiência. Parceiras de instituições, empresas, órgãos governamentais e da sociedade civil, com estrutura física adequada e uma equipe de profissionais qualificados.

Esta instituição funciona em **sede própria**, localizada no município de Lagarto - SE. Sua estrutura física é composta por: 1 sala de espera; 2 salas administrativas; 4 salas de atividades educativas (funcionando em dois turnos); 1 brinquedoteca; 4 banheiros; 1 cozinha; 2 refeitórios; 1 salão de atividades coletivas; 1 sala de fisioterapia; 1 almoxarifado; 1 garagem; 1 depósito; 1 área de serviço; 3 áreas de lazer, sendo 1 com piscina; 1 pátio.

A APAE Lagarto **atende a 80 (Oitenta)** Pessoas Com Deficiência Intelectual e Múltiplas, advindas das zonas urbana e rural do Município de Lagarto, Riachão do Dantas, Simão Dias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Desenvolve ações e projetos que resumidamente são:

Projeto **Socioeducativo**: Envolve ações de cunho pedagógico, de esporte, cultura e lazer. Visa realizar um trabalho de qualidade para o desenvolvimento da autonomia das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, atendidas pela APAE Lagarto, respeitando as diferenças individuais de cada um através de atividades de estimulações psicomotoras, atividades práticas de vida independente, atividades que propõem o desenvolvimento da afetividade, como também atividades que estimulam a prática do esporte, atividades físicas, de cultura e de lazer, desempenhadas diariamente por profissionais qualificados e que se identificam com a causa da pessoa com deficiência. Para isso, são realizadas as seguintes oficinas: Oficina de Alfabetização e Psicomotricidade; Oficina de Práticas Educativas de Vida Independente e Psicomotricidade; Oficinas de Atividades Aquáticas, Atividades Físicas e Práticas Esportivas; Oficina de Dança (nas modalidades Ballet Clássico e Clássico livre) e Oficina de Música.

Projeto de **Saúde**: tem os objetivos de colaborar com a melhoria da qualidade de vida, tanto dos assistidos, quanto dos trabalhadores, através de ações preventivas, como: acompanhamento médico, orientação e encaminhamentos específicos; proporcionar melhores condições físicas para realização das atividades do cotidiano; avançar no desenvolvimento funcional/motor; e proporcionar momentos de relaxamento e autoconhecimento corporal. Fazem parte desse projeto os programas de: atendimento fisioterapêutico, médico, odontológico, terapêutico ocupacional e nutricionista.

Projeto de **Assistência social**: objetiva atender as pessoas com deficiência, seus familiares e a comunidade na garantia de seus direitos, na busca pela autonomia individual e social da pessoa com deficiência, no fortalecimento dos vínculos familiares e no processo social de inclusão.

Projeto de **Alimentação**: objetiva por atender às necessidades nutricionais dos assistidos durante sua permanência na instituição, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e o fortalecimento de hábitos alimentares saudáveis, auxiliando na prevenção de doenças e no desempenho das atividades propostas no projeto socioeducativo. Para isso, a instituição busca proporcionar refeições com combinações de alimentos com valor nutricional adequado para tais fins.

Projeto de **Transporte Especial**: tem objetivo de transportar de forma adequada/segura aos assistidos atendidos pelo projeto sócio educacional, que não possuam condições para realização do percurso de maneira independente.

Esses projetos possuem o intuito de continuar garantindo o direito social,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

autonomia e qualidade de vida do assistido, oferecendo, com excelência, serviços em Educação, Saúde e Assistência Social para as pessoas com deficiência, direcionados a melhoria da qualidade de vida, construção da cidadania e desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e participativa.

Experiência prévia

Apresentamos anexo:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5- VALORES

Valor Global R\$ 80.074,75	Valor de Repasse R\$ 80.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 74,75
Origem do valor de repasse Emenda Parlamentar Não Impositiva Estadual 2024		
Autor(a) e valor da Emenda Emenda Parlamentar Não Impositiva Estadual 2024 de autoria do Deputado Estadual Ibrain Monteiro, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais)		

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Adquirir Combustível Oléo Diesel S10.	Litros	3.515 (Três mil quinhentos e quinze Litros) de óleo Diesel	Dezembro 2024	Novembro de 2025
2	1	Adquirir gêneros alimentícios para produção de	Quilos	4.920 kg (quatro mil, novecentos e	Dezembro de 2024	Novembro de 2025



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

		alimentação.		vinte quilos) de gêneros alimentícios		
--	--	--------------	--	---------------------------------------------	--	--

7- METODOLOGIA

Metodologia

Para o alcance da meta 1 – Adquirir Combustível.

O **Transporte Especial** tem objetivo de transportar de forma adequada/segura aos assistidos atendidos pelo projeto sócio educacional, que não possuam condições para realização do percurso de maneira independente. Assim será adquirido combustível para abastecimentos das Vans supracitadas.

Para o alcance da meta 2 – Adquirir gêneros alimentícios

A APAE Lagarto possui refeitório, cozinha totalmente equipada, cozinha, serviços gerais, parceria com SESC através do programa Mesa Brasil. Os gêneros hora aqui solicitados para aquisição (conforme tabela no item 7 deste plano) primam pela oferta de refeições nutritivas, com qualidade, para o fortalecimento corporal, resgatando as práticas e valores alimentares culturalmente referenciadas, estimulando a produção e o consumo de alimentos saudáveis e regionais.

Será seguido o cardápio elaborado por uma nutricionista, composto por quatro semanas de refeições balanceadas e regionalizadas:

Cadárpio:

Semana I

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Salada de frutas com granola (maçã, mamão, abacaxi, laranja, banana, manga)	Macarrão com carne moída e soja; Suco de limão;	Tapioca recheada com frango desfiado; Suco de acerola;	Risoto de charque com soja, cenoura e beterraba ralada; Suco de Maracujá	Vitamina de frutas (banana, mamão, maçã e aveia) Biscoito Salgado;
OBSERVAÇÕES: SEMPRE SERVIR O SUCO GELADO. NÃO DEIXAR O SUCO FORA DA GELADEIRA, RETIRAR SOMENTE PARA COLOCAR NOS COPOS E SERVIR IMEDIATAMENTE.				



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Semana II				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Farofa de cuscuz com carne moída e soja; Suco	Feijão Arroz com legumes; estrogonofe de frango; Suco	Sopa de carne bovina com feijão	Mingau de milho;	Pão de hambúrguer com frango desfiado; Suco de goiaba;
OBSERVAÇÕES: SEMPRE SERVIR O SUCO GELADO. NÃO DEIXAR O SUCO FORA DA GELADEIRA, RETIRAR SOMENTE PARA COLOCAR NOS COPOS E SERVIR IMEDIATAMENTE.				
Semana III				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Mugunzá	Feijão Arroz com legumes, carne moída e soja; Suco maracujá	Farofa de cuscuz com charque e soja; Suco acerola	Macarrão com frango desfiado; Suco de limão;	Vitamina de banana e aveia; Pão com ovos;
OBSERVAÇÕES: SEMPRE SERVIR O SUCO GELADO. NÃO DEIXAR O SUCO FORA DA GELADEIRA, RETIRAR SOMENTE PARA COLOCAR NOS COPOS E SERVIR IMEDIATAMENTE.				
Semana IV				
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Cuscuz com ovos; Suco de limão.	Mingau de cremogema	Feijão Purê de batata; Arroz Frango cozido; Salada (beterraba e alface) Suco de acerola	Sopa de feijão com carne bovina	Pão de hambúrguer com carne moída e soja; Suco de Maracujá;
OBSERVAÇÕES: SEMPRE SERVIR O SUCO GELADO. NÃO DEIXAR O SUCO FORA DA GELADEIRA, RETIRAR SOMENTE PARA COLOCAR NOS COPOS E SERVIR IMEDIATAMENTE.				

8- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Av. Hermes Fontes, 2120-Anexo a Caixa Econômica, Bairro Grageru. Aracaju - Sergipe CEP: 49045-760
Fone: (79) 3179-7676



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quantida de	Valor total em R\$
Óleo diesel S10	1.1	3.3.50.41	R\$ 5,69	Litro	3515 (Tres mil quinhentos e quinze Litros de óleo Diesel)	20.000,35
Soja – proteína texturizada, cor escura pacote com 400g	2.1	3.3.50.41	R\$ 4,90	unidade	400	1.960,00
Carne bovina moída	2.1	3.3.50.41	R\$ 19,90	kg	200	3.980,00
Carne bovina – parte do Acém ideal para preparo de sopa.	2.1	3.3.50.41	R\$ 14,99	kg	200	2.998,00
Peito de frango – carne de frango desossada por quilo.	2.1	3.3.50.41	R\$ 15,90	kg	200	3.180,00
Charque	2.1	3.3.50.41	R\$ 36,90	kg	200	7.380,00
Ovos brancos embalados por dúzia	2.1	3.3.50.41	R\$ 7,49	Duzia	200	1.498,00
Leite em pó integral pacote contendo 1 kg	2.1	3.3.50.41	R\$ 42,00	kg	300	12.600,00
Creme de Leite em caixa contendo 200g a unidade	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,99	unidade	250	997,50
Açúcar Cristal (emb. c/ 1000g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,99	kg	400	1.596,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

acondicionado em saco plástico de polietileno transparente.						
Arroz beneficiado polido tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente	2.1	3.3.50.41	R\$ 6,99	kg	300	2.097,00
Feijão tipo carioquinha tipo I (emb. c/ 1000g), acondicionado em saco plástico de polietileno transparente (emb c/1000g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 8,90	kg	300	2.670,00
Macarrão de Sêmola tipo espaguete Nº.8 (emb. c/500g), acondicionado em saco plástico transparente	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,90	Unidade	300	1.170,00
Farinha de milho em flocos (emb. c/ 500g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,90	Unidade	300	570,00
Milho para Munguzá - embalagem plástica contendo 500g	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,99	Unidade	80	239,20
Tapioca - embalagem com 1 kg	2.1	3.3.50.41	R\$ 7,50	Unidade	100	750,00
Aveia em flocos - em caixa contendo 500 kg	2.1	3.3.50.41	R\$ 7,99	Unidade	200	1.598,00
Granola -	2.1	3.3.50.41	R\$ 18,49	Unidade	50	924,50



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

pacote contendo 1kg						
Cremogema – massa para mingau – caixa contendo 500g	2.1	3.3.50.41	R\$ 12,40	Unidade	100	1.240,00
Pão de Hambúrguer	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,80	Unidade	400	720,00
Biscoito Salgado tipo Cream Cracker (emb. c/ 400g),	2.1	3.3.50.41	R\$ 5,25	Unidade	300	1.575,00
Coloral em pó (emb. c/ 100g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 0,95	Unidade	300	285,00
Cominho em pó (emb. c/ 100g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,79	Unidade	300	537,00
Sal refinado iodado, (emb. c/ 1000g)	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,29	kg	250	322,50
Cebola in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,60	kg	300	780,00
Tomate in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,99	kg	300	597,00
Pimentão in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 0,80	Unidade	150	120,00
Alface in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,00	Unidade	150	300,00
Coentro in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,00	Unidade	200	600,00
Cebolinha in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,00	Unidade	100	300,00
Alho in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 28,50	kg	50	1.425,00
Cenoura in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,60	kg	80	208,00
Batatinha in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 5,49	kg	100	549,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Chuchu in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 1,40	Unidade	60	84,00
Beterraba in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,80	Kg	80	304,00
Limão in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,79	Kg	60	167,40
Banana in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,49	Dúzia	80	279,20
Maçã in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 12,60	Kg	60	756,00
Mamão in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,49	Unidade	50	174,50
Manga in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 6,90	Kg	70	483,00
Abacaxi in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,99	Unidade	90	359,10
Laranja in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 2,49	Kg	100	249,00
Maracujá in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 5,99	Kg	100	599,00
Acerola in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 3,50	Kg	101	353,50
Goiaba in natura	2.1	3.3.50.41	R\$ 4,99	Kg	100	499,00
TOTAL						R\$ 80.074,75

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Única	Concedente	R\$ 80.000,00	Dezembro	2024	Metas 1 e 2
Única	Conveniente	R\$ 74,75	junho	2025	Meta 2 Etapa 1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

10- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente da APAE Lagarto - SE

11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 6769/2024 PGE/SE e Parecer nº 13/2024 USCI-SEASIC.

INGRÍD EMANUELLE OLIVEIRA ALVES

Secretária Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Aracaju, 29 de Novembro de 2024.